



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

| |
|----------------------------------|
| PROCESSO |
| Nº 01498/2013 |
| FLS. 113 |
| <i>Diogo Gomes</i> ASSINATURA |

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMM
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013

LICITAÇÃO N.º 012/2013

PROCESSO N.º 01498/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS

PROGRAMA DE TRABALHO: 01310192.111000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.93.99.00.00

ENTREGA DE ENVELOPES: Até 11 de dezembro de 2013 as 10:30 horas

REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Macaé, 11 de dezembro de 2013 as 10:30 horas

SETOR REQUISITANTE: Diretoria Geral

Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Proposta Comercial;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores;

Anexo IV - Modelo de Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de ME ou EPP;

Anexo VI - Minuta do Contrato;

| | | | |
|---------------|--|-------|-----------------|
| RAZÃO SOCIAL | | | CARIMBO DO CNPJ |
| TELEFONE: | | | |
| E-MAIL: | | | |
| RECEBIDO POR: | | DATA: | |



ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
- 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
- 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - DO REAJUSTAMENTO
- 8 - DO CREDENCIAMENTO
- 9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 10 - DA PROPOSTA COMERCIAL
- 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 12 - DA HABILITAÇÃO
- 13 - DOS RECURSOS
- 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 - DO CONTRATO
- 16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 18 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - Os preços ofertados pela licitante serão fixos e irrevogáveis.

8 - DO CREDENCIAMENTO



| |
|-----------------------------------|
| PROCESSO |
| Nº 01498/2013 |
| FLS. 115 |
| <i>Diogo Fialho</i> ASSINATURA |

1 - PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CMM Nº 01498/13

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013

TIPO: Menor Preço Global

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 11/12/2013

ORÁRIO DE INÍCIO: 10:30hs

LOCAL: Sala de reuniões, situada na Nova Sede da Câmara Municipal de Macaé, localizado na Rodovia do Petróleo – RJ 168, Km 3,5, Virgem Santa, Macaé, Rio de Janeiro/RJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Leis Municipais: nº 3.915 de 09 de novembro de 2012, nº 2888/2007 e sua alteração através da lei 3071/2008 e resoluções: CMM nº 1920/2013 e nº 1929/2013.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para prestar os serviços de telecomunicações, objetivando a implantação, configuração e manutenção de acesso à Internet, por intermédio de link dedicado com redundância via Rádio, na velocidade de 30 Mbps de Upload e Download, visando atender as necessidades dos prédios da Câmara Municipal de Macaé e também a transmissão do projeto “Câmara Itinerante”, conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A Vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

3.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

4.1.1 - Poderão participar dessa licitação quaisquer interessados que pertencer ao ramo de negócio pertinente ao objeto descrito neste Edital, cadastrados ou não na Câmara Municipal de Macaé até a data de recebimento dos envelopes e, também, que não estejam cumprindo sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, sob pena estabelecida no art. 97 e seu parágrafo único da Lei Federal Nº 8.666/93.



4.2 - Será vedada a participação dos interessados na licitação, quando:

- 4.2.1 - Declarados inidôneos por ato do Poder Público;
- 4.2.2 - Sob processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial ou falência;
- 4.2.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.2.4 - Impedidos de licitar, contratar, transacionar com o Município de Macaé e/ou a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- 4.2.5 - Reunidas em consórcio;
- 4.2.6 - Enquadrados nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8666/93;
- 4.2.7 - Pessoa jurídica que tenha em seus quadros servidor que tenha sido demitido pela Câmara Municipal de Macaé, por infração prevista no artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 011/98;
- 4.2.8 - A empresa que foi habilitada e contratada através de Editais anteriores e teve seu contrato rescindido ou não firmou termo aditivo por desempenho técnico inadequado;
- 4.2.9 - A empresa que tenha em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes da Câmara Municipal de Macaé, ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupante de cargo, emprego ou função no Município;
- 4.2.10 - A participação empresas constituídas em forma de cooperativas;

5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

- 5.1 - O preço total estimado pela Câmara Municipal de Macaé para o objeto deste pregão é de **RS 342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais)** conforme os valores constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2013, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho 01310192.111000 e pelo Elemento de Despesa 33.93.99.00.00 de 2013, cujo à Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

7 – DO REAJUSTAMENTO

- 7.1 - Os preços ofertados pela licitante serão fixos e ir reajustáveis.

8 - DO CREDENCIAMENTO



8.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal **MUNIDO DO ORIGINAL E DE CÓPIA DA SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE, OU DE OUTRA EQUIVALENTE**, e do documento credencial que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.1.1 - A documentação mencionada acima deverá ser entregue ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

8.1.2 - Entende-se por documento credencial:

a. **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b. **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, autenticando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

8.1.3 - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

8.1.4 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.1.5 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

8.1.6 - A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8.1.7 - Microempresas e empresas de pequeno porte

8.1.7.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que cumprem integralmente os requisitos do edital e que desejam usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 (ANEXO V).

8.1.8 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Macaé ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:



9.1.1 - apresentarão, **de forma avulsa**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com o Município de Macaé, Câmara Municipal de Macaé e/ou a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO IV**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

9.1.2 - entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

9.1.2.1 - No envelope contendo a proposta comercial:

**ENVELOPE “A”
“PROPOSTA COMERCIAL”
PREGÃO N° 012/2013**

9.1.2.2 - No envelope contendo a documentação:

**ENVELOPE “B”
“DOCUMENTAÇÃO”
PREGÃO N° 012/2013**

9.1.2.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
A/C do Pregoeiro
Rodovia do Petróleo – RJ 168, Km 3,5, Virgem Santa, Macaé
Rio de Janeiro, RJ

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10 - DA PROPOSTA COMERCIAL



10.1 - O envelope "A", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter:

10.1.1 - a proposta comercial da licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, deverá constar:

10.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço e dados bancários;

10.1.1.2 - descrição dos serviços cotados, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital;

10.1.1.3 - indicação dos preços unitários, subtotais e preço total dos serviços, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

10.1.1.4 - indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro;

10.1.1.4.1 - se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **Câmara Municipal de Macaé**, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.2 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.2.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.2.2 - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

10.2.3 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

10.2.4 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o prazo máximo de execução dos serviços, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

11.2 - Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

11.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.



11.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

11.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Câmara Municipal de Macaé, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujos preços unitários sejam superiores aos estimados no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.

11.9.1 – A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva.

11.10 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

11.11 - Caso a licitante classificada em primeiro lugar desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo, declarada vencedora do certame, devidamente justificado em ata.

11.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

11.13 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura da ata de registro de preços nos termos do disposto no art. 29 da lei municipal 2.888/2007, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

11.14 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

11.15.1 - a microempresa, a empresa de pequeno porte, mais bem classificado, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 16 da Lei Municipal 3915/2012, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

11.15.2 - não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

12.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

12.2.2 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

12.2.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

12.2.3.1 - caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

12.2.4 - no caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

12.2.5 - cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

12.3 - DA REGULARIDADE FISCAL

12.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/ MF);

12.3.2. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

12.3.3.- certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores, ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente comprovada documentalmente pela licitante;



12.3.4. - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

12.3.5. - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3.6 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

12.3.7 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

12.3.8 - para as empresas não sediadas no Estado e no Município de Macaé, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário;

12.3.9. - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.10. - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 12.3.1 a 12.3.5 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição;

12.3.11. - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.3.9, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebrar a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

12.3.12 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

12.3.12.1 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal de Macaé convocar as licitantes remanescentes para assinar o instrumento contratual, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.4 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

12.4.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO IV** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.



12.5 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

12.5.1 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou atividades compatíveis em características com o objeto desta licitação.

14 - DOS RECURSOS

1 - Ao final da sessão, declarada a vencedora pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Fica facultado aos recorrentes interessados juntarem memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 - Os memoriais dos recursos e as contrarrazões interpostas pelas licitantes deverão ser direcionados ao pregoeiro e entregues no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Macaé, localizado na Rodovia do Petróleo - RJ 168, Km 3,5, Virgem Santa, Macaé, Rio de Janeiro/RJ, das 9h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos.

14.5 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou neste mesmo prazo, encaminha-lo ao Presidente da CPL devidamente fundamentado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

14.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encaminhará os autos ao Presidente da Câmara Municipal de Macaé para homologação do certame.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, à Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízo da indenização por danos materiais e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93:



15.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

15.1.2 - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

15.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Macaé rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

15.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **Câmara Municipal de Macaé** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com o Município de Macaé, Câmara Municipal de Macaé e/ou a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

16 - DO CONTRATO

16.1 - Uma vez homologado e adjudicado o resultado da licitação, à Câmara Municipal de Macaé convocará a licitante vencedora para a assinatura do contrato nos termos da minuta constante do **ANEXO VI** deste edital.

16.1.1 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

16.1.2 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

16.2 - A licitante vencedora ficará obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Macaé.



PROCESSO
Nº 01498/2013
FLS. 125
Diogo Julio
ASSINATURA

16.3 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

16.4 - Caso a licitante vencedora descumpra o estabelecido neste item, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.4.1 - No caso do subitem anterior, serão convocadas por ordem de classificação as demais licitantes, para, após ser feita a nova negociação, comprovar os requisitos de habilitação, assinar o contrato.

16.5 - Será vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

17 - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.1 - O serviço será executado no Prédio da Câmara Municipal de Macaé situada na avenida Rui Barbosa, nº 197. Centro - Macaé/ RJ e na nova sede, localizado na Rodovia do Petróleo, Km 3,5, RJ 168, Virgem Santa - Macaé/RJ.

17.2 - Considerando que as sessões da Câmara Itinerante serão transmitidas via internet, e que as mesmas serão realizadas nos dias e horas estabelecidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, nos bairros deste município, o serviço também deverá ser executado no âmbito da cidade de Macaé.

18 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1 - O serviço deverá ser realizado no período de 12 (doze) meses.

18.2 - A Contratada deverá instalar e configurar os serviços de comunicação de dados nas duas sedes da Câmara Municipal de Macaé.

18.3 - Deverá operar e monitorar todos os serviços contratados. Entende-se por operação: Instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários, visando o desempenho eficiente e eficaz de toda a infraestrutura da Contratada. Entende-se por monitoração: Atender a Câmara no que se refere ao gerenciamento e funcionamento no ambiente instalado, executar atividades preventivas à situações de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto à Câmara, garantindo o padrão de qualidade;

18.4 - Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente às características e às necessidades da Câmara e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessária;

18.5 - A Contratada deverá agendar a execução dos serviços com a Câmara, com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;



18.6 - Informar à Câmara qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;

18.7 - O prazo para instalação da infraestrutura necessária à prestação do serviço será de 10 dias corridos após a assinatura do contrato.

18.8 - Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;

18.9 - Em caso de inoperância dos equipamentos ou da solução, a Contratada deverá atender à solicitação de correção no prazo de 30 minutos a partir da abertura da chamada;

18.10- A contratada obrigar-se a fornecer os equipamentos e os meios, bem como sua instalação para transmissão das sessões da Câmara Itinerante.

18.11 - A instalação do link deverá ficar pronta no prazo máximo de duas horas antes do horário marcado para acontecer o evento da Câmara Itinerante e sua desmontagem deverá ocorrer após o término da sessão, com a autorização do servidor responsável.

19 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 - Constatado que o fornecimento foi incompleto, o produto entregue/instalado encontre-se com vício que impeça sua utilização ou altere o resultado decorrente de sua utilização, ou ainda quaisquer vícios na prestação do serviço, a empresa vencedora da licitação será convocada para substituir o produto, complementar a entrega do material, ou prestar devidamente o serviço, no prazo máximo de uma hora, a contar de sua convocação pelo representante do órgão solicitante.

20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1- A Licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Direção Geral da Câmara Municipal de Macaé, até 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

20.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra à Câmara Municipal de Macaé, CNPJ 29.893.617/0001-65 e endereçados à Direção Geral da Câmara Municipal de Macaé, situada na Rodovia do Petróleo RJ 168, Km 3,5, Virgem Santa, Macaé/RJ.

20.3 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Macaé em parcelas, à medida que o serviço seja prestado, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

20.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Câmara Municipal de Macaé**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

20.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da **Câmara Municipal de Macaé**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Direção Geral.



20.6 - Caso à **Câmara Municipal de Macaé** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

20.7 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

21 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

21.1. DA CONTRATADA

21.1.1 - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda:

21.1.2 - A Contratada deverá se comprometer a prestar o serviço de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;

21.1.3 - Realizar a instalação e a ativação do serviço em horários e data a ser acertada com a Coordenação de Informática, nos períodos de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h;

21.1.4 - Seguir as orientações da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

21.1.5 - Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos e conectores. Os roteadores deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção, devidamente configurados e todas as senhas de acesso, com perfil de administrador, de todos os roteadores ou equipamentos que permaneçam nas dependências da Câmara deverão ser de domínio da própria.

21.1.6 - Responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao Contratante, englobando a configuração de rotas e ajustes de sistemas DNS;

21.1.7 - Deverá prover meios para consultar através da Internet ou outro meio de comunicação de dados, todos os dados de gerência;

21.1.8 - A Contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos deste Projeto Básico;

21.1.9 - A Contratada compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;

21.1.10 - A Contratada deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação da Câmara, sem custos adicionais;



21.1.11 - A Contratada não poderá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado à Câmara, a menos que tenha expressa concordância da própria.

21.1.12 - Deverá ser disponibilizado serviço de help desk gratuito, do tipo 0800, para abertura de chamados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

21.1.13 - Credenciar, junto a Câmara, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

21.1.14 - Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas;

21.1.15 - Fornecer toda a infraestrutura (ECDs, enlaces de comunicação, etc.) necessária para atender todos os requisitos especificados no Anexo, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento proativo;

21.1.16 - Garantir os níveis de serviço previstos neste Projeto Básico em anexo;

21.1.17 - Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da Câmara, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;

21.1.18 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

21.1.19 - Responder integralmente por danos materiais que vier a causar diretamente a Câmara ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

21.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

21.2.1 - Receber os empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados, para instalação e manutenção dos equipamentos, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

21.2.2 - Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos Serviços;

21.2.3 - Prover a infraestrutura necessária à prestação dos Serviços, conforme especificações mínimas descritas neste projeto.

21.2.4 - Informar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data, hora e local de realização das sessões da Câmara Itinerante.

21.2.5 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

21.2.6 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.2.7 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.



21.2.8 - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

22 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO OBJETO

22.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Assistente Técnico de Informática, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos referentes as suas áreas de atuação, obedecidos os termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

22.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação da contratação.

22.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar a seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.

22.4 - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

22.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

23 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

23.1. Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem emitidos pela própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

23.2. - O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridos, por escrito, à Comissão de Pregão desta **CMM**, situada à Rodovia do Petróleo – RJ 168, Km 3,5 – Virgem Santa – Macaé – RJ, das 10:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas;

23.3. - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Macaé, localizada na Rodovia do Petróleo – RJ 168, Km 3,5, Virgem Santa, Macaé, Rio de Janeiro/RJ, das 9h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, e serão dirigidas ao Pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas;

23.4. - Caberá ao Pregoeiro responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.



23.5.- As retificações do edital, por iniciativas oficiais ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos as licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;

23.6.- Durante as sessões da Licitação, somente poderão se manifestar o Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Pregoeiro;

23.7.- É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação;

23.8. - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

23.9. - A Câmara Municipal de Macaé poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 da lei 8.666/93;

23.10. - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial da Câmara Municipal de Macaé.

23.11 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

23.12. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.13- Haverá suspensão de quaisquer prazos, na hipótese de, sendo acionado, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitar à Procuradoria Geral da Câmara a apreciação do processo licitatório, retornando a contagem dos mesmos na data da devolução dos autos à Comissão Permanente de Licitação.

23.14. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

23.15. - A CMM e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Macaé, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Macaé, 08 de Novembro de 2013.


Thales Vinicius Brandão Andrade
Pregoeiro
Matricula.: 4185



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO I

A firma abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Firma Proponente: _____

Endereço: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

CNPJ: _____ Insc Estadual: _____ Insc Municipal _____



1 – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestar os serviços de telecomunicações, objetivando a implantação, configuração e manutenção de acesso à Internet, por intermédio de link dedicado com redundância via Rádio, na velocidade de 30 Mbps de Upload e Download, visando atender as necessidades dos prédios da Câmara Municipal de Macaé e também a transmissão do projeto “Câmara Itinerante”, conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

2 – PREÇO TOTAL OFERTADO:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | SUBTOTAL |
|------|--|-----|--------|----------------|----------|
| 01 | Implantação , configuração e manutenção de acesso a internet, por intermédio de link dedicado via fibra ótica com redundância via rádio, na velocidade de 30 Mbps de Upload e Dawnload. Devendo ser disponibilizados todos equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos e conectores. | MÊS | 12 | | |
| 02 | Redirecionamento da velocidade dos serviços de Link dedicado para transmissão via rádio, das sessões do projeto “Câmara Itinerante” utilizando equipamento descrito no item I, devendo ser disponibilizada capacidade de 05 mbps de Upload incluindo deslocamento, montagem e desmontagem de equipamento. | MÊS | 12 | | |
| | | | | PREÇO TOTAL | |



| EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS | MARCA E MODELO |
|---------------------------------|----------------|
| | |

2.1 - O preço total ofertado é
R\$ _____ (_____)

2.2 - O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do **Edital do Pregão nº 012/2013**.

- O preço ofertado já contempla todo e qualquer tributo ou tarifa que possa incidir sobre a prestação do mesmo.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de 12 (doze) meses e começará a iniciar a partir da emissão de autorização de início dos serviços de instalação pela Câmara Municipal de Macaé.

3.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuado em processo.

4 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é 60 (sessenta dias)

- DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Macaé, ____/____/____

PROPOSTA COMERCIAL

ASSINAR E CARIMBAR



TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestar os serviços de telecomunicações, objetivando a implantação, configuração e manutenção de acesso à Internet, por intermédio de link dedicado com redundância via Rádio, na velocidade de 30 Mbps de Upload e Download, visando atender as necessidades dos prédios da Câmara Municipal de Macaé e também a transmissão do projeto “Câmara Itinerante”.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A execução do serviço atenderá às necessidades de acesso à Internet, por parte da Presidência, dos Diretores, dos Vereadores e seus assessores, como também do quadro de funcionários na execução de suas tarefas e, permitirá a disponibilização para a população do município, acesso à informações relativas aos serviços inerente a esta Casa, com base nos seguintes aspectos:

- a) Motivação da contratação: Manter a disponibilidade atual de acesso à Internet para os usuários internos e externos à Câmara Municipal de Macaé, adequar a capacidade de acesso atual às novas demandas, visando à melhoria na qualidade dos serviços que dependem de acesso à Internet.
- b) Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação: Manutenção e melhoria no acesso às informações prestadas por esta Casa, disponibilizados ao público para acesso via Internet.
- c) Aumento de 100% na velocidade dos links disponibilizados nos contratos anteriores com garantia mínima 99,7% *full time*. Ou seja, a atual proposta de contratação é extremamente vantajosa, considerando o fato de que o link é dedicado.
- d) Trata-se de serviço continuado: Por se tratar de um serviço essencial ao trabalho técnico e administrativo, se faz necessário a utilização ininterrupta do serviço de acesso à Internet.

3 - QUANTIFICAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E VALOR ESTIMADO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | SUBTOTAL |
|------|--|-----|--------|----------------|---------------|
| 01 | Implantação, configuração e manutenção de acesso a internet, por intermédio de link dedicado via fibra ótica com redundância via rádio, na velocidade de 30 Mbps de Upload e Download. Devendo ser | | 12 | RS 25.500,00 | RS 306.000,00 |



| | | | | | |
|--------------------|---|-----|----|--------------|--------------------|
| | disponibilizados todos equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos e conectores. | MÊS | | | |
| 02 | Redirecionamento da velocidade dos serviços de Link dedicado para transmissão via rádio, das sessões do projeto "Câmara Itinerante" utilizando equipamento descrito no item I, devendo ser disponibilizada capacidade de 05 mbps de Upload incluindo deslocamento, montagem e desmontagem de equipamento. | MÊS | 12 | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 |
| PREÇO TOTAL | | | | | 342.000,000 |

○ - O preço total estimado pela Câmara para o objeto do edital constará nos anexos deste Termo de Referência

3.2 No tocante ao Item II, deverá ser considerado somente o custo de **serviços** voltados para deslocamento, montagem e desmontagem de equipamentos, considerando que a velocidade disponibilizada na Sede será redirecionada para as Sessões externas do "Projeto Câmara Itinerante"

3.3 - O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando a Câmara Municipal de Macaé a utilizá-lo integralmente.

4 - MEMÓRIA DE CÁLCULO

"A"

| | |
|------|---------------------|
| ITEM | QUANTIDADE DE MESES |
| | 12 MESES |

"B"

| | |
|------|--------------------|
| ITEM | QUANT. EVENTOS MÊS |
| 2 | 8 EVENTOS |

| | |
|-----------|----------------------------|
| ITEM | TOTAL DE EVENTOS ESTIMADOS |
| "A" X "B" | 96 |



5 - LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 - O serviço será executado no Prédio da Câmara Municipal de Macaé situada na avenida Rui Barbosa, nº 197, Centro – Macaé/ RJ e na nova sede, localizado na Rodovia do Petróleo, Km 3,5, RJ 168, Virgem Santa - Macaé/RJ.

5.2 - Considerando que as sessões da Câmara Itinerante serão transmitidas via internet, e que as mesmas serão realizadas nos dias e horas estabelecidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, nos bairros deste município, o serviço também deverá ser executado no âmbito da cidade de Macaé.

6 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O serviço deverá ser realizado no período de 12 (doze) meses.

6.2 – A Contratada deverá instalar e configurar os serviços de comunicação de dados nas duas sedes da Câmara Municipal de Macaé.

6.3 - Deverá operar e monitorar todos os serviços contratados. Entende-se por operação: Instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários, visando o desempenho eficiente e eficaz de toda a infraestrutura da Contratada. Entende-se por monitoração: Atender a Câmara no que se refere ao gerenciamento e funcionamento no ambiente instalado, executar atividades preventivas à situações de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto à Câmara, garantindo o padrão de qualidade;

6.4 - Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente às características e às necessidades da Câmara e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessária;

6.5 -A Contratada deverá agendar a execução dos serviços com a Câmara, com uma antecedência mínima de (dois) dias úteis;

6.6 - Informar à Câmara qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;

6.7 - O prazo para a instalação da infraestrutura necessária à prestação do serviço, será de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e a vistoria deverá ser realizada antes da formulação das propostas.

6.8 - Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;

6.9 - Em caso de inoperância dos equipamentos ou da solução, a Contratada deverá atender à solicitação de correção no prazo de 30 minutos a partir da abertura da chamada;

6.10- A contratada obrigará-se a fornecer os equipamentos e os meios, bem como sua instalação para transmissão das sessões da Câmara Itinerante.



6.11 - A instalação do link deverá ficar pronta no prazo máximo de duas horas antes do horário marcado para acontecer o evento da Câmara Itinerante e sua desmontagem deverá ocorrer após o término da sessão, com a autorização do servidor responsável.

7 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda:

7.2 - A Contratada deverá se comprometer a prestar o serviço de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;

7.3 - Realizar a instalação e a ativação do serviço em horários e data a ser acertada com o Setor de Informática, nos períodos de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h;

7.4 - Seguir as orientações da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

7.5 - Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos e conectores. Os roteadores deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção, devidamente configurados e todas as senhas de acesso, com perfil de administrador, de todos os roteadores ou equipamentos que permaneçam nas dependências da Câmara deverão ser de domínio da Câmara.

7.6 - Responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao Contratante, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS;

7.7 - Deverá prover meios para consultar através da Internet ou outro meio de comunicação de dados, todos os dados de gerência;

7.8 - A Contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos deste Projeto Básico;

7.9 - A Contratada compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;

7.10 - A Contratada deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação da Câmara, sem custos adicionais;

7.11 - A Contratada não poderá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado à Câmara, a menos que tenha expressa concordância da própria.

7.12 - Deverá ser disponibilizado serviço de help desk gratuito, do tipo 0800, para abertura de chamados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados;



7.13 - Credenciar, junto a Câmara, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

7.14 - Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas;

7.15 - Fornecer toda a infraestrutura (ECDs, enlaces de comunicação, etc.) necessária para atender todos os requisitos especificados no Anexo, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento proativo;

7.16 - Garantir os níveis de serviço previstos neste Projeto Básico em anexo;

7.17 - Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da Câmara, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;

7.18 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

7.19 - Responder integralmente por danos materiais que vier a causar diretamente a Câmara ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

8.1 - Receber os empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados, para instalação e manutenção dos equipamentos, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

8.2 - Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos Serviços;

8.3 - Prover a infraestrutura necessária à prestação dos Serviços, conforme especificações mínimas descritas neste projeto.

8.4 - Informar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data, hora e local de realização das sessões da Câmara Itinerante.

8.5 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

8.6 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

8.8 - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



9.1 - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou atividades compatíveis em características com o objeto desta licitação.

10 - VIGÊNCIA

10.1 - A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.

11 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao Assistente Técnico de Informática, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos referentes às suas áreas de atuação, obedecidos os termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

11.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, caso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação da contratação.

11.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar a seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.

11.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

11.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Constatado que o fornecimento foi incompleto, o produto entregue/instalado encontra-se com vício que impeça sua utilização ou altere o resultado decorrente de sua utilização, ou ainda quaisquer vícios na prestação do serviço, a empresa vencedora da licitação será convocada para substituir o produto, complementar a entrega do material, ou prestar devidamente o serviço, no prazo máximo de uma hora, a contar de sua convocação pelo representante do Órgão solicitante.

13 - MODELO DE LICITAÇÃO ADOTADA

13.1 - Considerando as disposições da Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, à lei Municipal nº 2.888/2007 e suas alterações e à resolução nº 1920/2013, o presente processo licitatório adotará a modalidade Pregão Presencial.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO 012/2013 - CMM

_____, inscrito no CNPJ nº _____
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO 012/2013 - CMM

_____, com sede na
(razão social da empresa)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu
(endereço)

representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade

nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao

disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os
requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 012/2013 da Câmara
Municipal de Macaé.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de
contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de
sua habilitação.

Reserva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ()

(data)

(representante legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: PREGÃO 012/2013 – CMM

_____, com sede na
(razão social da empresa)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de
(endereço)

representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, DECLARAR,

sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(data)

(representante legal)



MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

CONTRATO Nº ___/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E A EMPRESA _____ PARA PRESTAR O SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO, COFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACESSO À INTERNET, POR INTERMÉDIO DE LINK DEDICADO COM REDUNDÂNCIA VIA RÁDIO, NA VELOCIDADE DE 30 MBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS DA CMM E TAMBÉM A TRANSMISSÃO DO PROJETO “CÂMARA ITINERANTE”.

A Câmara Municipal de Macaé, localizada na Rodovia do Petróleo – RJ 168, Km 3,5, Virgem Santa, Macaé Rio de Janeiro, RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 29.893.617/0001-65, doravante designado, simplesmente, de **Câmara Municipal de Macaé**, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**, e a empresa _____ doravante designada, simplesmente,

CONTRATADA, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por seu _____, portador do documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, em decorrência do resultado do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2013**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo administrativo da **Câmara Municipal de Macaé nº 01498/2013**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de telecomunicações, objetivando a implantação, configuração e manutenção de acesso à Internet, por intermédio de link dedicado com redundância via Rádio, na velocidade de 30 Mbps de Upload e Download, visando atender as necessidades dos prédios da Câmara Municipal de Macaé e também a transmissão do projeto “Câmara Itinerante”, conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, parte



integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de ___ de _____ de 2013, com o Histórico do Pregão Presencial, acostados às fls. ___ e __, respectivamente, do processo administrativo da Câmara Municipal de Macaé nº 1498/2013, os quais, juntamente com o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2012** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste **CONTRATO** a Câmara Municipal de Macaé pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito por meio de crédito em conta da **CONTRATADA**, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por dois servidores.

Parágrafo Segundo – Caso o dia definido para pagamento não seja útil, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro – Para a autorização do pagamento, a **CONTRATADA** deverá enviar Diretoria de Contabilidade da Câmara Municipal nota fiscal, referente aos trabalhos desenvolvidos (valor do serviço), ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;

Parágrafo Quarto – A fatura não aprovada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo Quinto – Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Sexto – Por ocasião do pagamento, deve a empresa anexar à Nota Fiscal comprovação de regularidade da empresa junto ao INSS, FGTS e a Fazenda Municipal, devendo a Contabilidade da Câmara, verificar a exatidão e veracidade das informações.

Parágrafo Sétimo – Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações,



Parágrafo Nono – A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ poderá glosar ou reter o pagamento da fatura ou da parte do pagamento vinculada à execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

I. imperfeição dos serviços executados;

II. discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da órgão competente da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ responsável pelo contrato;

III. débito da CONTRATADA para com a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;

IV. o não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Parágrafo Décimo Primeiro – O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora e ensejará a multa prevista no documento convocatório.

Parágrafo Décimo Segundo - Os preços pactuados por decorrência deste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Décimo Terceiro - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Macaé, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Décimo Quarto - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Macaé, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Direção Geral da Câmara Municipal de Macaé.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caso à Câmara Municipal de Macaé antecipe o pagamento da CONTRATADA, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro - O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação será de 12 (doze) meses e começará a iniciar a partir da emissão de autorização de início dos serviços de instalação pela Câmara Municipal de Macaé.

Parágrafo Segundo – O prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, a critério do Município e concordância da contratada, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, inc. II, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, de acordo com o desempenho apresentado pela empresa na realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Parágrafo Primeiro – A Contratada deverá instalar e configurar os serviços de comunicação de dados nas duas sedes da Câmara Municipal de Macaé.

Parágrafo Segundo - Deverá operar e monitorar todos os serviços contratados. Entende-se por operação: Instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários, visando o desempenho eficiente e eficaz de toda a infraestrutura da Contratada. Entende-se por monitoração: Atender a Câmara no que se refere ao gerenciamento e funcionamento no ambiente instalado, executar atividades preventivas à situações de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto à Câmara, garantindo o padrão de qualidade;

Parágrafo Terceiro - Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente às características e às necessidades da Câmara e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessária;

Parágrafo Quarto - A Contratada deverá agendar a execução dos serviços com a Câmara, com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

Parágrafo Quinto - Informar à Câmara qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;

Parágrafo Sexto – O prazo para instalação da infraestrutura necessária à prestação do serviço será de 10 dias corridos após a assinatura do contrato.

Parágrafo Sétimo - Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;

Parágrafo Oitavo - Em caso de inoperância dos equipamentos ou da solução, a Contratada deverá atender à solicitação de correção no prazo de 30 minutos a partir da abertura da chamada;

Parágrafo Nono - A contratada obrigar-se a fornecer os equipamentos e os meios, bem como sua instalação para transmissão das sessões da Câmara Itinerante.

Parágrafo Décimo - A instalação do link deverá ficar pronta no prazo máximo de duas horas antes do horário marcado para acontecer o evento da Câmara Itinerante e sua desmontagem deverá ocorrer após o término da sessão, com a autorização do servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSOS ORÇAMENTARIOS

A presente despesa, no valor global de R\$ _____ (_____), correrá por conta do orçamento de 2013 compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho 01310192.111000 Elemento de Despesa 33.93.99.00.00, com cobertura através da Nota Empenho nº _____, cujos Programas de Trabalho e Elemento de Despesa serão consignados nos Quadros de Detalhamento a serem publicados oportunamente.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda:
- II. a contratada deverá se comprometer a prestar o serviço de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;
- III. realizar a instalação e a ativação do serviço em horários e data a ser acertada com a Coordenação de Informática, nos períodos de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h;
- IV. seguir as orientações da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- V. deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos e conectores. Os roteadores deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção, devidamente configurados e todas as senhas de acesso, com perfil de administrador, de todos os roteadores ou equipamentos que permaneçam nas dependências da Câmara Municipal de Macaé deverão ser de domínio da própria.
- VI. responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao Contratante, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS;
- VII. deverá prover meios para consultar através da Internet ou outro meio de comunicação de dados, todos os dados de gerência;
- VIII. a contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos do Projeto Básico;
- IX. a contratada compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;
- X. a contratada deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação da Câmara, sem custos adicionais;
- XI. a contratada não poderá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado à Câmara, a menos que tenha expressa concordância da própria.
- XII. deverá ser disponibilizado serviço de help desk gratuito, do tipo 0800, para abertura de chamados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
- XIII. credenciar, junto a Câmara, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;



- XIV. respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas;
- XV. fornecer toda a infraestrutura (ECDs, enlaces de comunicação, etc.) necessária para atender todos os requisitos especificados no Anexo, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento proativo;
- XVI. garantir os níveis de serviço previstos neste Projeto Básico em anexo;
- XVII. disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da Câmara, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;
- XVIII. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;
- XIX. responder integralmente por indenização por danos materiais que vier a causar diretamente a Câmara ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XX. corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XXI. esclarecer prontamente a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;
- XXII. facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
- XXIII. não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- XXIV. não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;
- XXV. comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- XXVI. guardar por si, por seus empregados e prepostos, o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a Contratante, ficando, portanto, consoante legislação civil, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização por dano moral ou material a que der causa;
- XXVII. a CONTRATADA responderá, ainda, pela inobservância das Legislação em vigor- Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável;



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

São obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ:

- I. Receber os empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados, para instalação e manutenção dos equipamentos, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;
- II. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos Serviços;
- III. Prover a infraestrutura necessária à prestação dos Serviços, conforme especificações mínimas descritas neste projeto.
- IV. Informar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data, hora e local de realização das sessões da Câmara Itinerante.
- V. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- VI. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.
- VIII. indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- IX. notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- X. fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
- XI. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

A prestação do serviço será revisado pelo Setor da Câmara Municipal de Macaé, responsável pelo contrato, diretamente ou por quem esta vier a indicar.

Parágrafo único – Por interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e a qualquer tempo, a empresa poderá ser reavaliada quanto à habilitação.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável pelo Setor de Informática da Câmara que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos referentes as suas áreas de atuação, obedecidos os termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

- I. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação da contratação.
- II. As decisões, que ultrapassem a competência do fiscal da CMM, deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CONTRATADA**, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal para a adoção de medidas convenientes, devendo o fiscal, sempre que necessário, reportar-se a seu superior hierárquico, quando a decisão extrapolar à sua competência, caso não ocorra a solicitação pela **CONTRATADA**, na forma do disposto neste inciso.
- III. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.
- IV. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, à Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízo das indenizações por danos materiais e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, em especial, as seguintes sanções:

- I. multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- II. multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Macaé rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.



PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de multas não elidirá o direito da Câmara Municipal de Macaé de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuaisíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 8.666/93, o descumprimento de quaisquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista nos artigos. 78 e 79, da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Parágrafo Primeiro – No ato da rescisão contratual, a **CONTRATADA** prestará contas dos serviços que lhe tenham sido confiados.

Parágrafo Segundo – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da **CONTRATADA** no momento da rescisão, poderá a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** efetuar a retenção de valores devidos à **CONTRATADA**, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a **CONTRATADA** somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.



Parágrafo Quarto – Caso a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA reconhece os direitos da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Não será permitida a licitante contratada ceder total ou parcialmente, sub-rogar, sub-contratar ou transferir em todo ou em parte o fornecimento, objeto dessa licitação, a não ser com autorização prévia, expressa e por escrito pela Câmara Municipal de Macaé, sob pena de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA CONTRATUAL

Na ocorrência de prejuízos pelo descumprimento das obrigações contratadas nos prazos fixados, as partes ficarão sujeitas às penalidades contratuais estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA, esta ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do total do valor que lhe for pago independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro – Para todos os efeitos legais, fica expressada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.



Parágrafo Segundo – É vedado à CONTRATADA caucionar o presente Contrato, para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data

Macaé, ____ de _____ de 2013.

Contratante: _____

Contratada: _____

Testemunhas: _____

Nome legível:
Identidade:

Nome legível:
Identidade:

Nome:
CPF:

